



PROCESSO N.º 772/05

PROTOCOLO N.º 8.649.534-1

PARECER N.º 865/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Solicitação de autorização retroativa a 15/10/2003 para mais 02 (duas) turmas, do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, Município de Santo Antônio da Platina.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 2418/2005, de 22 de julho de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente por intermédio do qual o Diretor Regional do SENAC solicita autorização para oferta de mais duas turmas do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, retroativa a 15/10/2003, no Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC de Jacarezinho, descentralizado para o Município de Santo Antônio da Platina.

2. No mérito

O Centro de Educação Profissional do SENAC, em Jacarezinho, de acordo com o Parecer n.º 744/2002-CEE-PR e Resolução SEED n.º 4.137/2002, possui autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, descentralizado para o Município de Santo Antônio da Platina, com a oferta de 01 (uma) turma.

O SENAC informa que, devido a grande demanda de pessoas para ingresso no mercado de trabalho, foram realizadas 02 (duas) turmas a mais do que autorizada por este Conselho.

Às fls. 04, consta correspondência, de 05 de julho de 2005, do Diretor Regional do SENAC, solicitando a prorrogação retroativa a 15/10/2003 para a realização de 02 (duas) turmas do referido curso, a fim de regularizar a situação dos alunos constantes das fls. 37 a 42, os quais cursaram de forma irregular.

Salienta o SENAC que reconhece que agiu precipitadamente e compromete-se de que fatos dessa natureza não ocorrerão novamente, estando alerta para o cumprimento dos Atos Oficiais que autorizam os cursos Técnicos de Nível Médio.



PROCESSO N.º 772/05

II - VOTO DO RELATOR

Este relator é pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos nominados às fls. 37 a 42 no Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, ofertado pelo Centro de Educação Profissional do SENAC de Jacarezinho, descentralizado no Município de Santo Antônio da Platina. O referido curso funcionou à revelia da autorização concedida pelo Parecer n.º 744/2002-CEE-PR e pela Resolução SEED n.º 4.137/2002, que previa apenas 01 (uma) turma.

De acordo com artigo 12 da Deliberação n.º 04/99-CEE, a SEED deve proceder a uma verificação especial para averiguar eventuais situações irregulares e após, enviar o Relatório a este Conselho.

Para tanto, devolva-se este processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.